LEI Nº 914, DE 16 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública Municipal"

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal ou quem ele delegar, autorizado a realizar acordos ou transações, em fase pré-processual e processual, nas causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 3º - É vedada a realização de acordos nos Juizados Especiais da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único – Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia de montante excedente.

Art. 4º - O acordo ou transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 16 de julho de 2014.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal